LEI Nº 2.056 - EM 03 DE JULHO DE 2018.

"Autoriza firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Jequié e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado firmar o Convênio de Cooperação entre Entes Federados celebrado entre o Município de Jequié e o Estado da Bahia, especialmente para:

I – autorizar a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II – no âmbito da gestão associada, delegar ao exercício da competência da fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia;

III – no âmbito da gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante o cumprimento das condições de validade dos contratos previstos no Art. 11, *caput* e incisos, da Lei Federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo Titular, a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômica-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Jequié e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.

IV– A regulação das tarifas pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município de Jequié necessitará de prévia autorização do Poder Legislativo Municipal;

V – Fica limitada ao teto máximo de 40% a cobrança da taxa de serviço de esgotamento sanitário nos termos da Art. 1º da lei 2.016 de 05 de julho de 2017.

VI – Fica vedada a cobrança de taxa de serviço de esgotamento sanitário nas residências não servidas com rede de esgotamento sanitário.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE JULHO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
=PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.056 à fls. 196 a 196V
de livro Leis número 16
Jequié, 09 de Julho de 2018

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.056 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 03 DE JULHO DE 2018.
ALEXANDRO SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Jequié
RECEBIDO
EM 04/07/18
Horário 16:20
ASSINATURA